

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Programa Municipal de Acolhimento à Criança e ao Adolescente "Acolhe Mogi", destinado a oferecer acolhimento inicial a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso, ameaça ou outras situações de violação de direitos, proporcionando apoio, orientação e encaminhamento aos serviços competentes.

A violência pode deixar a vítima com medo, vergonha, confusão ou desespero, principalmente nos primeiros momentos após o ocorrido. Por isso, o Programa busca oferecer uma forma acessível de pedir ajuda, tanto presencialmente quanto por telefone, WhatsApp, e-mail ou site, contando, sempre que possível, com profissionais capacitados para prestar o primeiro atendimento.

O "Acolhe Mogi" atuará em conjunto com a rede de proteção já existente no município, sem substituir o Conselho Tutelar, os serviços de saúde e assistência social, os órgãos de segurança pública, o Ministério Público ou outras instituições responsáveis. Sua finalidade será facilitar o primeiro contato da vítima com essa rede e evitar, sempre que possível, a repetição desnecessária de seu relato, contribuindo para a prevenção da revitimização.

Além disso, o Programa busca garantir que a criança ou o adolescente não fique sem orientação justamente em um dos momentos mais delicados. O acolhimento inicial poderá ajudar a vítima a compreender quais caminhos existem para buscar proteção e quais serviços podem auxiliá-la, sempre respeitando sua dignidade, privacidade e condição de pessoa em desenvolvimento.

Dessa forma, o Programa busca fortalecer a proteção de crianças e adolescentes no município, oferecendo um caminho acessível para que aqueles que precisem de ajuda encontrem acolhimento, orientação e o devido encaminhamento.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de setembro de 2026.

Pedro Souza Dias
Vereador Estudantil

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui o Programa Municipal de Acolhimento à Criança e ao Adolescente – “Acolhe Mogi”, e dá outras providências.

O PARLAMENTO ESTUDANTIL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento e Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, com os seguintes objetivos:

- I – Oferecer acolhimento inicial em ambiente seguro e adequado;
- II – Prestar orientação e apoio inicial à criança ou ao adolescente;
- III – Facilitar o acesso aos serviços e órgãos responsáveis pela proteção;
- IV – Prevenir a revitimização durante o atendimento;
- V – Fortalecer a articulação da rede de proteção.

Art. 2º O Programa poderá disponibilizar atendimento presencial e canais de comunicação à distância, observados os recursos e meios disponíveis no Município.

Art. 3º O atendimento deverá observar os seguintes princípios:

- I – A proteção integral e a prioridade absoluta da criança e do adolescente;
- II – O respeito à dignidade, à privacidade e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- III – A proteção das informações, nos termos da legislação vigente;
- IV – A prevenção da revitimização e o atendimento humanizado.

Art. 4º Identificada situação que necessite de proteção ou atendimento especializado, a criança ou o adolescente deverá ser orientado e encaminhado aos órgãos e serviços competentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º O Programa atuará de forma articulada com a rede de proteção à criança e ao adolescente, sem substituir as atribuições legais dos órgãos responsáveis pela proteção, atendimento especializado, investigação ou aplicação da legislação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de setembro de 2026.

Pedro Souza Dias
Vereador Estudantil